



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

MINISTÉRIO DA TESOURARIA

Decreto N° 21.981

PELO CUAL SE AUTORIZA AO CONSORCIO TRANS TRADE S.A. & ASOCIADOS A ESTENDER A ATIVIDADE INDUSTRIAL A ZONA FRANCA COMERCIAL E DE SERVIÇOS CONCEDIDA PELO DECRETO N° 17.003 DO 24 DE ABRIL DO 2002.-

ASUNCIÓN, 13 DE AGOSTO DE 2003

VISTO: A apresentação do Conselho Nacional das Zonas Francas (Exp. M.H N° 12.924/2003), no cual levanta-se ao Poder Executivo o pedido de extensão a atividade industrial da Zona Franca Comercial e de Serviços concedida ao Consorcio Trans Trade S.A. & Asociados pelo Decreto N° 17.003 da data 24 de abril de 2002 y;

CONSIDERANDO: Que o Consorcio Trans Trade S.A. & Asociados apresentou todos os documentos necessários para a qualificação de uma Zona Franca Industrial em conformidade com o estabelecido na Lei N° 523 do 16 de enero de 1995 “QUE AUTORIZA E ESTABELECE O RÉGIMEN DAS ZONAS FRANCAS”.

En conformidade com a Lei 523/95 e seu Decreto Regulamentario N° 15.554/96 do 29 de novembro de 1996 “QUE REGULAMENTA A LEI N° 523 DO 16 DE ENERO DE 1995 “QUE AUTORIZA E ESTABELECE O RÉGIMEN DAS ZONAS FRANCAS”.

En conformidade com a Lei 523/95 e seu Decreto Regulamentario N° 15.554/96 sao responsabilidades do Conselho Nacional das Zonas Francas o estudo, a aprovação e posterior envio das solicitações das Zonas Francas ao executivo para sua consideração.

Que a a solicitação do Consorcio Trans Trade S.A. & Asociados foi aceita pelo Conselho Nacional das Zonas Francas em sessão de data 16 de Julho de 2003, Acta N°7.-

Que a Defesa do Tesouro do Ministério da Tesouraria pronunciou-se favoravelmente em seu parecer N° 1246 da data 4 de agosto de 2003.

PORTANTO, no exercício das suas competências constitucionais,

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

DECRETA:

Art. 1°.- Autoriza-se a estender a atividade industrial da Zona Franca Comercial e de Serviços concedida ao CONSORCIO TRANS TRADE S.A & ASOCIADOS pelo decreto n° 17.003 do 24 de abril do 2003, localizado no km. 10,5 de Cidade del Este, Capital do Departamento do Alto Paraná.

Art. 2°.- Autoriza-se a os Ministros da Tesouraria, Indústria e Comércio e de Obras Públicas e Comunicações para assinar, em nome do Poder Executivo o Contrato de respectiva concessão junto com os representantes do CONSORCIO TRANS TRADE S.A & ASOCIADOS que deve ser elaborado em conformidade com a Lei 523/95 e seu Decreto Regulamentario N° 15.554/96.

Art. 3°.- O Conselho Nacional das Zonas Francas através de sua diretoria executiva é responsável pelo monitoramento e controle da conformidade com o estabelecido no Contrato de Concessão.

Art. 4°.- O presente decreto deverá ser referendado pelo Senhores Ministro da Tesouraria, Indústria e Comércio e de Obras Públicas e Comunicações.

Art. 5°.- Comunicar, publicar e dar ao Registro Oficial.